



Câmara Municipal de Cruzeiro

– Estado de São Paulo –

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.410.344/0001-03, com sede nesta cidade, na Av. Major Novaes, n.º 499, Centro, neste ato representado pelo Sr. **NELSON PINHEIRO JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, brasileiro, portador do RG n.º 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF n.º 284.489.728-21, domiciliado no município de CRUZEIRO-SP, à rua Benedito Costa, n.º 282, vila Dr. João Batista;

CONTRATADA: MAXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.691.249/0001-93, com sede na Rua Princesa Isabel, n.º 269, Bairro Cidade Nova, Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP 12.414-270, Telefone (12)3135-0122, e-mail <comercial@grupomaximos.com.br>, doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada pelo Sr. **PABLO DE OLIVEIRA FRANÇA**, brasileiro, domiciliado na Rua Caramuru, n.º 116, Bairro Condomínio Residencial e Comercial Moema Ville, município de Pindamonhangaba/SP, que exerce a função de Sócio Proprietário, portador do RG n.º 47.860.120-7, SSP/SP e do CPF/MF n.º 349.333.938-00.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratados a empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL 07/2023, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações inseridas pela Lei Complementar n.º 147/14 e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

A CONTRATADA executará o seguinte Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos; conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal
1	Auxiliar de Limpeza	03	R\$ 14.614,93
2	Copeira	01	R\$ 9.251,58
Valor Total Mensal			R\$ 23.866,51



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão editalícia.

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme razões de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, com base no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para o contrato dá-se o valor global de R\$ 286.398,12 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e doze centavos), já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.

4.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de R\$ 24.368,33, mediante Nota de Pré-empenho nº 00010/2023-01, de 19 de outubro de 2023, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por contadas dotações próprias dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação tem prazo de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado, em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Presencial nº 07/2023, correndo por conta da licitante contratada quaisquer despesas decorrentes da prestação, inclusive em relação à tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

6.2. Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação dos serviços ora objetivadas, como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre outras atinentes ao caso, ainda que não mencionadas neste Edital.

6.3. Os serviços, objeto do presente Contrato, somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempregados, no seu todo ou em parte, com autorização da Câmara.

6.4. O prazo para execução dos serviços será de acordo com Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 07/2023.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 6.5. Para execução dos serviços ora pretendidos a CONTRATADA deverá mobilizar equipe e fornecer as peças necessárias para perfeita execução dos serviços, conforme descrição do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 07/2023, além das disposições deste Contrato.
- 6.6. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução das atividades ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Câmara, por escrito.
- 6.7. A Contratada será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, bem como às normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no Município, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se, ainda, a cumprir quaisquer instruções que venham a ser expedidas pelo agente fiscalizador.
- 6.8. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa da prestação dos serviços.
- 6.9. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração Municipal, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 6.10. A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no Município, bem como os regulamentos das concessionárias de serviços públicos, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se ainda a cumprir quaisquer instruções neste sentido que venham a ser expedidas pelo agente fiscalizador da Câmara Municipal, através de elementos por ele credenciados.
- 6.11. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à licitante contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.12. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 10 (dez) dias da conclusão, após a aprovação provisória ou após as correções efetuadas, se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

7. O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1. Parcelas mensais, referente aos serviços executados em até 30(trinta) dias, mediante apresentação de nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, já inclusos no valor todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto desta licitação.

7.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

7.3. As Notas Fiscais deverão ser preferencialmente eletrônicas e recebidas somente pelo gestor do contrato ou alguém por ele indicado, para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento. Não se considerarão recebidas Faturas/Notas Fiscais que sejam entregues a outro servidor da Câmara Municipal.

7.4. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais ou Faturas com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da CONTRATADA, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

7.5. Obedecendo o Decreto Municipal de nº 135 de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor do Contrato será reajustado anualmente, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC-A (IBGE).

8.1.1. O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º (décimo segundo) da apresentação da proposta.

8.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da licitante contratada, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da licitante contratada e a retribuição paga pela Câmara Municipal tornar-se impeditiva da execução do contrato.

8.3. A licitante contratada deverá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:

- a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês da apresentação da proposta em Pregão;
- b. Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês do pedido de revisão de preços.

8.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, sendo dirigido ao Gestor do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.

8.5. A Gestora, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo à Procuradoria Legislativa para análise e parecer a respeito.

8.6. Se a Procuradoria Legislativa prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado ao responsável pela Área Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro para formalização e parecer.

8.7. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após ciência da empresa quanto ao deferimento do pedido.

8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

8.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da licitante contratada e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as normas da licitação, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

- a. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
- b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- c. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. A CONTRATADA deve respeitar todas as condições e obrigações do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 07/2023, no que tange à descrição dos serviços do objeto licitado.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

- a. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- b. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- c. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato;
- d. Respeitar todas as condições e obrigações do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 07/2023, não referenciadas neste Contrato.

CLÁUSULA XI. DAS PENALIDADES

11.1. Acarretará à licitante contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer preceitos legais, descumprir parcial ou totalmente o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por meio da qual a licitante contratada será notificada, por escrito, sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante a Câmara Municipal de Cruzeiro.

MP



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

11.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

- a. Pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro;
- b. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato pro rata die, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá a Câmara decidir sobre a manutenção do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item "c" abaixo – "Pela inexecução total do contrato";
- c. Pela inexecução parcial do contrato, considerada como tal a Má execução dos serviços pela licitante contratada, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) a 15% sobre o valor total da parcela inexecutada;
- d. Em havendo má execução dos serviços, conforme descrito na alínea "c" acima, a Contratada ficará obrigada à correção dos mesmos, no prazo determinado pela Administração Pública. Não sendo realizada no referido prazo, será aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias da data da aplicação da multa, caberá a Câmara Municipal decidir sobre a manutenção do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro;
- e. Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato; sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro;
- f. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global do contrato.
- g. Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários com relação aos seus funcionários multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

11.1.2.1. As multas e os créditos descritos no item 11.1.2, serão descontadas, ex officio, de qualquer crédito da licitante contratada existente junto a Câmara, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a licitante contratada deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo.

11.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo a Câmara pela rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.2.1. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou se restar comprovado que a licitante contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

11.2.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, podendo até mesmo ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso, às quais, desde já, sujeitam-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

11.4. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis da notificação, nos termos do art. 87, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via correio, fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.

11.7. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do art.87, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O contrato será rescindido caso a CONTRATADA:

a. Seja penalizada com impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro ou seja declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

b. Não mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c. Transfira ou ceda o objeto da licitação a outrem, sem autorização da Administração Municipal.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

MP



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos em lei;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Devolução de garantia, se houver;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

12.7. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, rescindir o Contrato, no interesse público, sem que caiba a quaisquer das contratadas direito de indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito devidamente aprovada pela Administração Municipal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA XIII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Gestor deverá:

- a. Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
- b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Câmara Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;
- c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
- d. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da CONTRATADA e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
- f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

13.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo Gestor por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e equipamentos disponibilizados para que o Gestor possa exercer integralmente a sua função.

CLÁUSULA XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

14.2. Integra este contrato, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

CLÁUSULA XV. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CRUZEIRO/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Contrato, ambas firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, em 02 (duas) vias iguais, ficando 01 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.

Cruzeiro, 24 de novembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Nelson Pinheiro Junior - Presidente - Contratante

PABLO DE OLIVEIRA
FRANCA:349333938
00

Assinado de forma digital
por PABLO DE OLIVEIRA
FRANCA:34933393800
Dados: 2023.11.24
16:24:43 -03'00'

MAXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.,
Pablo de Oliveira França - Contratada

Testemunhas:

Nome: Marilei Catarina de Jesus
CPF: 062369659-27

Nome: Daniel L. H. Saraiva
CPF: 314 452 238-48



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO: MAXIMOS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 17.691.249/0001-93,

CONTRATO Nº: 018/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal pelo período de 12(doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 24 de novembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Pablo de Oliveira França

Cargo: Sócio-Proprietário PABLO DE OLIVEIRA

CPF: 349.333.938-00

Assinatura: _____

FRANCA:349333938
00

Assinado de forma digital
por PABLO DE OLIVEIRA
FRANCA:34933393800
Dados: 2023.11.24 16:21:34
-03'00'



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Josimara da Conceição

Cargo: Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

CPF: 279.658.498-44

Assinatura: _____